autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:22:25.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 02 / 19
página 81 coluna 4
Conferido
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A Comissão de FINANÇAS
Em 28/02/19 às 11:05
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28/02/19 às 16:30
RF 11120

Ao Vereador / À Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25/03/19
Prazo de [illegible] manifestação, nos termos [illegible]

Segue [illegible] ponto(s) e papel [illegible] rubricado [illegible] folha(s) nº 15 Em 17/05/19
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

Matéria PL 65/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186042.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 16/05/2019 15:22:25.

-olha nº 15 do Pro.
Vº 01-65 de 20/5
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 676/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 65/2018

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a inclusão da matéria de Direito Constitucional no Ensino Médio das escolas do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo, "Buscando garantir a importante temática proposta pelo Projeto de Lei, sem causar impacto negativo na politica de recursos humanos e politica educacional vigente no Município de São Paulo". A redação do art. 1º do substitutivo é:

> Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o conteúdo de Direito Constitucional, direitos e deveres dos cidadãos, de acordo com a Constituição Federal e Lei Federal 13.415 de 2017 e suas alterações posteriores, na Área de Ciências Humanas e Sociais aplicadas, conforme a Base Nacional Comum Curricular e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas Escolas de Ensino Médio do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/05/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday
ABSTENÇÃO

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine
Relatora

REL 906/2019

Matéria PL 65/2018. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=186042.